



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	•	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	•	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	•	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112 de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Decreto n.º 37:480 — Autoriza a Câmara Municipal de Vila do Bispo a expropriar, por utilidade pública urgente, uma parcela de terreno destinada à construção de uma escola do Plano dos Centenários na freguesia de Barão de S. Miguel.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 12:893 — Aumenta o quadro do pessoal do tribunal da comarca de Peso da Régua com um escrivão de 2.ª classe.

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 37:481 — Abre um crédito no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Guerra, destinado a constituir a dotação do artigo 558.º, capítulo 26.º, do orçamento do segundo dos mencionados Ministérios.

Ministério da Economia:

Despacho — Fixa os preços de venda do sabão dos tipos *ofenbach* e *amêndoa* de 3.ª

Despacho — Fixa os preços de venda da banha e toucinho produzidos pela indústria de salsicharia.

escola do Plano dos Centenários, uma parcela de terreno, escolhida por quem de direito para o indicado fim, com a superfície de 2:000 metros quadrados, a destacar de uma propriedade de António Lopes Barbosa, situada em Barradas da Fonte, que tem a área total de 10:800 metros quadrados e se acha inscrita na matriz predial rústica da freguesia de Barão de S. Miguel sob o artigo 420, a qual confronta do norte e nascente com prédios rústicos de Francisco Rosado, do sul com prédio rústico de Francisco Furtado e do poente com a estrada municipal.

Art. 2.º As obras serão iniciadas dentro do prazo de trinta dias, a contar da data em que a Câmara Municipal de Vila do Bispo entrar na posse efectiva do terreno a expropriar, e deverão estar concluídas dentro do prazo de um ano, a contar da data em que tiverem começado.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Julho de 1949. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral da Justiça

Portaria n.º 12:893

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do artigo 38.º do Estatuto Judiciário, seja aumentado o quadro do pessoal do tribunal da comarca de Peso da Régua com um escrivão de 2.ª classe.

Ministério da Justiça, 12 de Julho de 1949. — O Ministro da Justiça, *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto-Lei n.º 37:481

Tendo em vista o preceituado no n.º 2.º do artigo 19.º da Lei n.º 2:031, de 27 de Dezembro de 1948;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Para fazer face aos encargos que no ano em curso resultarem da manutenção de forças militares destacadas nas colónias é aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Guerra, um crédito especial da importância de 32:000.000\$, a inscrever

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Decreto n.º 37:480

A Câmara Municipal de Vila do Bispo requereu ao Governo o reconhecimento da utilidade pública e urgência da expropriação de uma parcela de terreno sita na freguesia de Barão de S. Miguel, do referido concelho, destinada à construção de uma escola do Plano dos Centenários.

Organizou-se o respectivo processo, com rigoroso cumprimento das formalidades exigidas pelas disposições legais que regulam o assunto, e, uma vez concluído, obteve os pareceres favoráveis do Conselho Superior de Obras Públicas e do Ministro da Justiça, em face dos quais o Conselho de Ministros, por seu despacho de 6 do corrente, deu deferimento à pretensão.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Câmara Municipal de Vila do Bispo a expropriar, por utilidade pública urgente, nos termos do Decreto com força de lei n.º 17:508, de 22 de Outubro de 1929, com destino à construção de uma

pela seguinte forma, em despesa extraordinária, no orçamento do segundo dos mencionados Ministérios:

CAPÍTULO 26.º

Forças militares extraordinárias nas colónias

Artigo 553.º «Para pagamento de todas as despesas com a manutenção de forças militares destacadas nas colónias» 32:000.000\$00

Art. 2.º Para compensação do crédito designado no artigo anterior é adicionada a quantia de 32:000.000\$ à importância inscrita no artigo 290.º, capítulo 9.º, do orçamento das receitas para o actual ano económico, a cuja rubrica será feito o seguinte aditamento: «... e com o destacamento de forças expedicionárias para as colónias».

Art. 3.º Este diploma entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Julho de 1949. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Augusto Cancellal de Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Caeiro da Matta — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — António Júlio de Castro Fernandes — Manuel Gomes de Araújo.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Despacho

Os preços de venda do sabão dos tipos *offenbach* e amêndoa de 3.ª são os seguintes:

1) Na indústria:

a) Lisboa:

Por caixa de 30 quilogramas:
156\$ para o *offenbach*;
51\$ para o amêndoa de 3.ª;

b) Em Coimbra, Porto, Braga e outras localidades onde existam ou venham a existir fábricas de sabão os preços indicados na alínea anterior serão acrescidos das importâncias que forem estabelecidas pela Comissão Reguladora das Oleaginosas e Óleos Vegetais para cobrir os encargos resultantes do transporte das matérias-primas.

Essas importâncias não devem, contudo, exceder o custo de transporte de uma ou meia caixa de sabão de Lisboa àquelas localidades, conforme se trate dos tipos *offenbach* ou amêndoa de 3.ª;

c) Os preços de venda pela indústria entendem-se para o sabão entregue nas respectivas fábricas. Quando as fábricas forem incumbidas de colocar o sabão na estação de origem terão direito a cobrar 1\$50 por cada caixa.

2) No armazenista e retalhista:

a) Lisboa:

Armazenista:

Por caixa de 30 quilogramas:

165\$ para o *offenbach*;
56\$ para o amêndoa de 3.ª;

Retalhista:

Por quilograma:

5\$90 para o *offenbach*;
2\$30 para o amarelo de 3.ª;

b) Nas restantes localidades os preços indicados na alínea anterior poderão sofrer os agravamentos que resultem da aplicação do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1), conforme a localização da fábrica produtora e as condições de entrega por esta, e também o aumento das importâncias que forem autorizadas pela Intendência-Geral dos Abastecimentos para o transporte até aos estabelecimentos dos armazenistas e retalhistas.

Ministério da Economia, 12 de Julho de 1949. — O Subsecretário de Estado do Comércio e Indústria, Jorge Pereira Jardim.

Despacho

Os preços de venda da banha e toucinho produzidos pela indústria de salsicharia são os seguintes por quilograma:

1) Na origem:

Banha	11\$60
Toucinho	10\$40

2) Na venda ao público:

a) Lisboa e Porto:

Banha	13\$80
Toucinho	12\$40

b) Nas restantes localidades os preços de venda indicados na alínea anterior podem ser acrescidos das despesas de transporte que forem autorizadas pela Intendência-Geral dos Abastecimentos.

Ministério da Economia, 12 de Julho de 1949. — O Subsecretário de Estado do Comércio e Indústria, Jorge Pereira Jardim.